

**PROJETO DE LEI Nº, DE DE 2003
(Do Senhor Gonzaga Patriota)**

Dispõe sobre a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS em caso de abertura de micro empresa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 20

XVI Quando o trabalhador, qualquer de seus dependentes ou parentes previstos na lei civil em sociedade com este, constituir micro ou pequena empresa”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Lei nº 8.036/2001 não permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS no caso de constituição de micro ou pequena empresa por este ou em sociedade com seus

dependentes e parentes. Atualmente, o desemprego no país subiu para 13% em junho. Essa é a maior taxa registrada pela Pesquisa Mensal de Emprego divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Os salários também continuam em queda. A renda média do trabalhador caiu 13,4% em apenas em junho de acordo com o IBGE. Diante desse quadro adverso, o cidadão, desempregado ou não, se vê muitas vezes esperançoso de abrir seu próprio negócio, não só para melhorar sua situação, mas também para contribuir com o desenvolvimento do país, seja instalando um pequeno comércio seja montando ponto de prestação de serviços.

No entanto, por incrível que possa parecer, a lei que trata da movimentação das contas do FGTS não facilita esse direito ao trabalhador. É para corrigir essa injustiça que ora apresentamos esse projeto de lei. Queremos incentivar o espírito de empreendimento do trabalhador e de seus dependentes, criando condições de impulsionar a economia local, o que redundará em melhoria na qualidade de vida da família brasileira, bem como dos indicadores econômicos e sociais.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2003.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

PSB/PE